



TC 022.656/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: município de Jequitaiá/MG

Interessado: Ministério das Cidades

Responsável: José Humberto Ribeiro da Cruz

Procurador/Advogado: Não há

Interessado em sustentação oral: não há

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) contra o Sr. José Humberto Ribeiro da Cruz, ex-prefeito do município de Jequitaiá/MG, em razão da omissão no dever de prestar contas do contrato de repasse 179.983-53/2005, celebrado com o Ministério das Cidades, para transferência de recursos financeiros da União para pavimentação de vias públicas naquele município.

2. Este Tribunal, em Sessão de 18/11/2014, julgou irregulares as contas do Sr. José Humberto Ribeiro da Cruz, ex-prefeito do município de Jequitaiá/MG, condenando-o ao recolhimento de débitos nos valores abaixo discriminados, aplicando-lhe ainda a multa no valor de R\$ 5.000,00, devendo comprovar o recolhimento da dívida e da multa, aos quais foi condenado e imputado, nos termos do Acórdão 7104/2014-TCU-2ª Câmara, Ata 42/2014, Sessão de 18/11/2014 (peça 24).

VALOR ORIGINAL	DATAS DAS OCORRÊNCIAS
13.175,53	6/12/2007
4.639,93	19/2/2008
29.808,11	8/7/2008
49.876,43	27/8/2008

HISTÓRICO

3. Em cumprimento ao acórdão retro mencionado, foi notificado o Sr. José Humberto Ribeiro da Cruz, por meio do Edital 92, datado de 17/12/2014 (peça 35), publicado no DOU de 19/12/2014 (peça 36).

4. Transcorrido o prazo recursal em 5/1/2015, o Sr. José Humberto Ribeiro da Cruz não recorreu da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União.

5. Transitado em julgado, o Acórdão 7104/2014-TCU-2ª Câmara, em 6/1/2015, a cobrança executiva 003.508/2015-3, relativamente ao responsável, Sr. José Humberto Ribeiro da Cruz, foi autuada, organizada e encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Segest, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

6. A mencionada cobrança foi restituída a esta Secretaria, para que seja promovida a correção de falhas.

7. Analisando os autos, verificou-se que no Edital 92, constaram valor histórico do débito R\$ 29.909,11 e a sessão do acórdão condenatório de 19/11/2014, todavia o correto seriam R\$ 29.808,11 e 18/11/2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:



8. Diante do exposto, considerando os erros apontados no Edital 92 (peça 41), submeto os autos, a consideração superior, propondo o encaminhamento ao Serviço de Administração, desta Secretaria, para que seja expedida nova notificação do teor do Acórdão 7104/2014-TCU-2ª Câmara ao responsável Sr. José Humberto Ribeiro da Cruz, pela via editalícia.

Secex-MG, 3ª DT, em 14/7/2015

(Assinado eletronicamente)

Rosângela Ferreira da Cunha Oliveira
AUFC - Mat. 741-2